



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 025/2008

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO PARA RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE
ESTAGIÁRIOS DOS CURSOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO
MINISTRADAS DO MUNICÍPIO, E DISTÂNCIAS, PELA UNITINS-
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 17/03/2008



Ofício 069/GAB/2008.

Secretaria Municipal de Gabinete, 17 de março de 2008.

Exmo. Senhor
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, através da Secretária Municipal de Gabinete, vem com todo acato e respeito junto a Vossa Excelência, encaminhar mensagem nº 019/GAB/PMSMG/, referente a convênios com estagiários da UNITINS e Mensagem 020/GAB/PMSMG/08 referente á Criação do FENOCAR.- Festival Noite da Canção Religiosa.

Sendo para o momento, agradecemos, contando com a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente

De la
Debora Duarte de Carvalho
Sec. Munic. de Gabinete e
Esporte e Cultura
Dec. 2167/07

17/03/08
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO OPREFEITO
MENSAGEM No. 019/GAB/PMSMG/2008.

Referência: convênio para estagiários da UNITINS.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Embora a proposta de receber estagiário não gere despesa ao Município; ao contrário, gera benefícios com serviços voluntários, entendemos que seja necessário solicitar a autorização legislativa, pois a lei não abre exceção.

Evidencia-se o princípio da harmonia entre os Poderes, além da transparência, tornando possível o direito e o dever que a Vereança tem de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal.

Em razão do exposto, apresentamos a proposta anexa, e remetemos uma minuta da proposta de convênio que a UNITINS pretende celebrar com este Município, e acreditamos, com todos os demais onde funcione unidade de curso superior a distância, para a área da educação.

Entendemos que esta medida é de relevante interesse público, e por isso, deve tornar-se conhecida dos Vereadores, que têm o direito de saber de tudo que se passa na Administração de seu Município.

Por tudo isso, solicitamos que a matéria seja deliberada em regime de urgência, já que há acadêmicos em condição de estagiar, e isso será um ponto de apoio para melhoria dos serviços educacionais, já neste ano letivo, podendo redundar em benefício econômico à Municipalidade.

Assim, contamos com vosso acato. Sinceros antecipados agradecimentos. Saudações e considerações de estilo. Firmamo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias do mês de março de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI No. /GAB/PMSMG/2008.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para recebimento de serviços de estagiários dos cursos da área de educação ministrados no Município, e distância, pela UNITINS – Universidade do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, como estagiários, os acadêmicos da Universidade do Tocantins – UNITINS, que freqüentam cursos da área de educação, ministrados a distância, neste Município, sem ônus remuneratório, sem gerar vínculo ou compromisso servil com a Municipalidade.

Art. 2º. O Município, na qualidade de concedente pode solicitar à interveniente a quantidade de estagiários que necessitar, os quais serão recebidos mediante comprovante de matrícula, histórico escolar ou declaração de que tenha freqüentado, no mínimo, setenta por cento do curso.

Art. 3º. O termo de convênio estabelecerá as condições para realização do estágio, cujo controle far-se-á pela interveniente.

Art. 4º. A Interveniente contratará seguro, para cobertura de eventuais danos sofridos pelos estagiários, ou causados por estes a terceiros.

Art. 5º. A presente autorização tem validade de 10 (dez) anos, sujeita a renovação por igual prazo.

Art. 6º. Nenhum estagiário permanecerá em atividade de sala de aula por mais de 04 (quatro) horas por dia, sendo suas atividades consideradas voluntárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias do mês de março de 2008.



Sidney Aparecido Poletini
Prefeito

FA 02/2020

CONVÊNIO Nº ____/200__ QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-
UNITINS e

OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de São Miguel do Guaporé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.85.167/0001-7, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sidney Aparecido Polentini, brasileiro (a), profissão, estado civil, residente e domiciliado em São Miguel/RO, portador do CPF nº. 078882362-00 e RG nº.125119 SSP-RO, doravante denominada **CONCEDENTE** de um lado e, de outro, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, doravante denominada **INTERVENIENTE**, estabelecida à 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO, inscrita no CGC Nº. 01.637.536/0001-85, neste instrumento representada pelo Reitor Humberto Luiz Falcão Coelho, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 428.742 SSP/GO e do CPF Nº. 129.905.231-20, nomeado pelo Ato nº4.808 –NM, de 21 de setembro de 2007, Diário Oficial nº 2.497, residente e domiciliado em Palmas/TO, considerando ser de interesse comum estimular e promover a cooperação-técnico-científica, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio, proporcionar estágio curricular supervisionado aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio destinar-se-á à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE** e realizar-se-á nos termos da lei nº 6.494, de 07/12/77, Decreto nº 87.497, de 18/08/82, Regulamento do Estágio Curricular e Residência Social da Unitins e Manual de Orientações do Estágio de cada curso de graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – A **INTERVENIENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado de acordo com o Manual de Orientações de Estágio de cada Curso de graduação, designando Coordenadores de Pólo,

para orientação e acompanhamento dos estudantes, de acordo com as Portarias nº. 2.145, de 16 de julho de 2004, nº 1.047, de 07 de novembro de 2007 e Portaria Normativa nº40, de 12 de dezembro de 2007, do MEC.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE**, de acordo com seus interesses, solicitará à **INTERVENIENTE** o encaminhamento de candidatos, especificando na oportunidade o quantitativo adequado para suprir suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO

3.1 – A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a **CONCEDENTE** de comprovante de matrícula e histórico escolar ou declaração, comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso freqüentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1 – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, Anexo – I, a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1 – A **INTERVENIENTE**, encaminhará os candidatos aptos ao estágio à **CONCEDENTE**, que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

6.1 – Se por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não convier à **CONCEDENTE** manter o estágio de determinado aluno, esta informará formalmente, por escrito, à **INTERVENIENTE**, rescindindo, a partir da data da comunicação, o Termo de Compromisso de Estágio daquele estudante.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

8.1 – A carga horária, a duração e a jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA NONA - DA VIDA ESCOLAR DO ESTAGIÁRIO

9.1 – A **INTERVENIENTE** se compromete a fornecer, quando solicitadas pela **CONCEDENTE**, as informações acerca da situação escolar do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DE VIDA

A **INTERVENIENTE** contratará seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, em favor do próprio estagiário, previsto pela lei nº. 6.494/77 e seu regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **[XX]** anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a outra parte, direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados no semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou por pessoas oficialmente por eles indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO

A Avaliação final do estágio será feita pela **INTERVENIENTE**, através dos Coordenadores de Pólo e Coordenadores de Cursos e pela **CONCEDENTE** através do Colaborador Externo, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estudante com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, ficará arquivada no Pólo, sob a responsabilidade do Coordenador de Pólo, de acordo com as Portarias nº. 1.047, de 07 de novembro de 2007 e Portaria Normativa nº.40, de 12 de dezembro de 2007, do MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Palmas-TO, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, ____ de _____ de 200__.

SIDNEY APARECIDO POLENTINI
Prefeito de São Miguel do Guaporé/RO

HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO
Reitor/UNITINS
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:
CPF:

2 -

NOME:
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO Nº. 025

Em, 17 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 025/08** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para recebimento de serviços de estagiários dos cursos da área de educação ministrados no Município, e distância, pela UNITINS – Universidade do Tocantins, e dá outras providências**”.

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.

ZILIO SOARES

Presidente da C.P. Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal

Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 025/08** que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para recebimento de serviços de estagiários dos cursos da área de educação ministrados no Município, e distância, pela UNITINS – Universidade do Tocantins, e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 17 de março de 2008.

ZILIO SOARES DA SILVA/Presidente

DORALICE A. POLLETINI - Relator

CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 025/08 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para recebimento de serviços de estagiários dos cursos da área de educação ministrados no Município, e distância, pela UNITINS – Universidade do Tocantins, e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**. Porém com a seguinte emenda:

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para recebimento de serviços prestados por estagiários dos cursos ministrados na forma presencial e à distância, no Município, pela UNITINS – Universidade do Tocantins".

Art. 1º: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: ("O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, como estagiários, os acadêmicos da Universidade do Tocantins – UNITINS, que frequentam cursos na modalidade presencial e à distância, neste Município, sem ônus remuneratório e sem gerar vínculo ou compromisso servil com a Municipalidade".)

Art. 6º: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: ("Nenhum estagiário permanecerá em atividade por, mais de quatro horas por dia, sendo suas atividades consideradas voluntárias".)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Universidade do Tocantins - UNITINS, que freqüentam cursos na modalidade presencial e à distância, neste Município, sem ônus remuneratório e sem gerar vínculo ou compromisso servil com a Municipalidade".

ART. 6.º.: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: "Nenhum estagiário permanecerá em atividade por mais de quatro horas por dia, sendo suas atividades consideradas voluntárias".

Assim acatadas as emendas acima, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 19 de março de 2008.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 025/08 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para recebimento de serviços de estagiários dos cursos da área de educação ministrados no Município e à distância, pela UNITINS - Universidade do Tocantins, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pleiteia a autorização para a celebração de convênio com universidades que na forma presencial ou à distância ministram cursos de ensino superior no município.

Importa dizer que o convênio é a chave de abertura para que os alunos possam fazer seus estágios no município, motivo pelo qual a medida mostra-se correta, além de não gerar nenhum ônus.

Entretanto, o projeto prevê apenas o recebimento de estagiários na área de educação, quando são ministrados vários outros cursos no município, principalmente nas áreas humanas.

Este certamente seria um pleito destes acadêmicos, situação que ensejaria emendas em eventual lei, situação que pode ser decidida, assim, desde logo.

Assim sendo, para maior efetividade da lei propomos as emendas seguintes:

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: "**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para recebimento de serviços prestados por estagiários dos cursos ministrados na forma presencial e à distância, no Município, pela UNITINS - Universidade do Tocantins**".

ART. 1.º.: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: "**O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, como estagiários, os acadêmicos da**

Q